



**TERMO DE ADITAMENTO À  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2020  
SECSP – SINDICALÇADOS**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, com Carta Sindical expedida em 15/05/1941, registrada no livro 02, folhas 169 do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ sob nº 60.989.944/0001-65, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº 99, CEP: 01049-000, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Ricardo Patah**, portador do CPF/MF nº 674.109.958-15; nos termos da assembleia realizada em 17/07/2019, e de outro, como representantes da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical n. 214.046/60 e do CNPJ n. 60.745.932/0001-95, SD 99367 com sede na Avenida Rangel Pestana, n. 1292, Brás, São Paulo, Capital, CEP 03002-000, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Paulo Soares Sena**, portador do CPF/MF n. 069.244.858-63 nos termos da assembleia realizada em 14/08/2019,

**CONSIDERANDO** o cenário de pandemia que assola o planeta, decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e os elevados riscos de proliferação no Brasil;

**CONSIDERANDO** as diversas medidas já implementadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, todas com o mesmo propósito, de mitigar os efeitos derivados da propagação do referido vírus;

**CONSIDERANDO** a função social das empresas, a imprevisão deste estágio caótico que pegou todos de surpresa, o status de hipossuficiência dos trabalhadores e a necessidade de equilibrar todos estes fatores; e

**CONSIDERANDO** as regras trabalhistas vigentes e a necessidade de flexibilização para permitir medidas efetivas para garantia não apenas do bem estar social e contenção do vírus, mas também a superação das partes envolvidas, empresas e colaboradores, em **CARÁTER EXCEPCIONAL**, as PARTES celebram, de comum acordo, o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

**1. DA AMPLIAÇÃO DO PRAZO DO BANCO DE HORAS:**

**1.1.** Pelo presente instrumento, o Banco de Horas poderá acumular saldo de horas negativas objetivando a compensação posterior, mediante horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**  
Rua Formosa, 99  
CEP 01049-000 – São Paulo - SP  
Tel. 2121-5900  
[www.comerciantes.org.br](http://www.comerciantes.org.br)

**SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP**  
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21  
CEP 01313-020 – São Paulo - SP  
Tel. 3229-5862  
[www.sindicalcados-sp.org.br](http://www.sindicalcados-sp.org.br)



(duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento coletivo;

**1.2.** Se a compensação das horas negativas não for realizada pelo empregado sem justo motivo, dentro do prazo limite fixado no item 1.1, o empregador fica autorizado a descontar o saldo remanescente na folha de pagamento do mês subsequente ao da apuração final.

**1.3.** Em caso de rescisão contratual sem justa causa, eventual saldo negativo do banco de horas, não será descontado dos valores rescisórios.

## **2. DA CONCESSÃO DE FÉRIAS**

**2.1.** Fica facultado às empresas concederem férias individuais ou coletivas de até 30 (trinta) dias ininterruptos, independentemente de prévio aviso, dadas as circunstâncias atuais.

**2.2.** Diante das incertezas sobre o contágio no Brasil as empresas poderão fracionar as férias de seus colaboradores, de forma individual, coletiva ou revezadamente, em até 3 (três) períodos iguais de 10 (dez) dias.

**2.3.** As férias poderão ser concedidas ainda que o empregado não tenha completado o período aquisitivo, podendo ser compensadas na forma da lei.

**2.4.** As demais formalidades pertinentes ao início do gozo das férias também estão dispensadas em caráter excepcional, considerando os termos aqui tratados.

## **3. DA ADAPTAÇÃO AO TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE)**

**3.1.** As empresas privilegiarão atividades remotas desde que compatíveis com a natureza do serviço, dispensadas as formalidades pertinentes a contrato específico.

**3.2.** Transitoriamente, as regras trabalhistas pertinentes serão relativizadas, sendo de corresponsabilidade das partes as medidas de adaptação, com o menor custo, e a regra de não execução de horas extras, salvo disposição expressa em contrário.

## **4. DOS EFEITOS DESTES INSTRUMENTOS**

**4.1.** A presente medida é adotada em caráter de URGÊNCIA e perdurará enquanto durar o caráter restritivo.

**4.2.** Eventuais providências editadas pelos órgãos públicos prevalecerão sobre as regras aqui previstas.



**4.3.** A abreviação no tempo das medidas será considerada e providenciada formalmente, caso restabelecida a normalidade ou condições mínimas de funcionamento das empresas, sem prejuízo dos efeitos jurídicos produzidos pelas medidas extraordinárias.

**4.4.** Os salários referentes ao mês de março de 2020 deverão ser pagos normalmente até o 5º dia útil do mês de abril de 2020.

**4.5.** A prorrogação destas regras, igualmente, dependerá de expressa manifestação das entidades convenentes, pela mesma via, aditamento, ou nova Convenção Coletiva de Trabalho.

**4.6.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva firmada em 09 de março de 2020, não alteradas ou abrangidas pelo presente ADITAMENTO, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2020, conforme o disposto na Cláusula nº 67 da convenção coletiva ora aditada.

É assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento para que surta os desejados efeitos de direito, coincidentes com a vigência da convenção coletiva de trabalho 2019/2020.

São Paulo, 20 de março de 2020.

**Ricardo Patah**

**Presidente**

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**

**Paulo Soares Sena**

**Presidente**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP**